

## **CURSO DE DANÇA - LICENCIATURA**

### **REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA**

A Comissão de Produção Artística tem como principal função o acompanhamento e auxílio de atividades e eventos que envolvam processos de produção artística vinculados ao Curso de Dança - Licenciatura, da Universidade Federal de Pelotas.

A mesma será eleita pelo Colegiado, sendo o seu mandato de dois anos, com recondução permitida. Sendo esta constituída por, pelo menos, 02 (dois) componentes (professores e técnico-administrativos) que atuem na Área de Produção Artística, e que pertençam ao quadro efetivo do Curso. Professores substitutos poderão participar como colaboradores.

A Comissão terá como finalidades:

- Acompanhar os processos de criação e produção artística;
- Realizar o registro de imagens através de foto e vídeo das apresentações artísticas do Curso;
- Propor ações que auxiliem na qualificação dos processos de criação e de produção artística;
- Fomentar o diálogo entre as práticas artísticas desenvolvidas nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e nas disciplinas curriculares;
- Instigar a reflexão sobre temas que envolvem o ato criativo e seus desdobramentos;
- Organizar processos de seleção de trabalhos artísticos para representação do Curso em eventos da Área;
- Auxiliar na divulgação dos eventos e atividades artísticas desenvolvidos no Curso junto às comunidades acadêmica e não acadêmica, visando a produção de produtos culturais não comercializáveis – de acesso gratuito ao público alvo para o qual foi idealizado;
- Conduzir os aspectos referentes à Disciplina Montagem de Espetáculo I: baseado na ementa do Projeto Pedagógico do Curso; auxiliar e dar suporte ao professor regente da turma, caso necessário;

- Conduzir os aspectos referentes à Disciplina Montagem de Espetáculo II: baseado na ementa do Projeto Pedagógico do Curso; mapear espaços possíveis para as apresentações dos espetáculos; mediar diálogos com órgãos parceiros; elaborar fichas e critérios que sirvam de subsídio para o processo avaliativo da banca; acompanhar a avaliação da apresentação do espetáculo; organizar um banco de dados alimentado pelos materiais produzidos no decorrer do processo de montagem de espetáculo;
- Acolher as definições de bancas fornecidas pelos professores orientadores do curso para a avaliação dos trabalhos de Montagem do Espetáculo II, buscando atendê-las na medida do possível;
- Apresentar a composição das bancas para aprovação em Colegiado;
- Organizar o calendário das apresentações das montagens.

## **CAPÍTULO I**

### **SOBRE O PROJETO DE MONTAGEM DE ESPETÁCULO CÊNICO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DEFINIÇÃO DO PROJETO DE MONTAGEM DE ESPETÁCULO CÊNICO**

Art. 1º – A disciplina Montagem de Espetáculo I é obrigatória, contabilizando 4 créditos, configurando-se como uma introdução à montagem de espetáculo de dança, em que o aluno elabora um projeto de espetáculo cênico, iniciando a concepção do mesmo, cuja execução e conclusão se darão, respectivamente, na disciplina Montagem de Espetáculo II, que resultará em trabalho artístico original a ser apresentado perante o público em geral e banca de avaliação.

#### **SEÇÃO II**

##### **DEFINIÇÃO DA MONTAGEM DE ESPETÁCULO II**

Art. 2º – A disciplina Montagem de Espetáculo II, que contabiliza quatro créditos da carga horária obrigatória, tem caráter de ensino orientado, configurando-se como a execução de montagem de um espetáculo de dança.

Este processo envolve a escolha da temática e gênero de dança do interesse do aluno, assim como demais aspectos envolvidos na elaboração do trabalho artístico. A disciplina tem como objetivo a realização do trabalho de montagem do espetáculo, abrangendo todas as etapas inerentes ao processo de criação e finalização da obra: seleção de elenco; direção e composição coreográfica; elaboração de cenário, figurino, plano de iluminação e criação de trilha sonora; finalização cênica de espetáculo – ensaio, costuras, ajustes, percepção sobre a qualificação e preparação da obra artística para ser apresentada –; divulgação e apresentação do trabalho ao público; pós-produção e reflexão sobre o processo.

### SEÇÃO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A MONTAGEM DE ESPETÁCULO

Art. 3º – A direção do espetáculo a ser montado é de responsabilidade individual; com orientação de um professor orientador, que instigará a discussão e reflexão sobre possibilidades cênicas, coreográficas e outros aspectos inerentes a um processo de criação em dança.

Art. 4º - Os Trabalhos de Montagem de Espetáculo II da Dança devem ter ampla divulgação nas comunidades acadêmica e não acadêmica, visando à produção de um espetáculo de acesso gratuito ao público alvo para o qual foi idealizado, durante todo o processo envolvido na disciplina, incluindo a apresentação final.

Art. 5º - A infraestrutura física, equipamentos e recursos materiais e humanos da instituição poderão ser acessados e utilizados pelos alunos das disciplinas de Montagem de Espetáculo I e II para a produção e realização de seus espetáculos, de acordo com a disponibilidade e agendamento prévio, seguindo as rotinas de funcionamentos de cada setor. A assessoria técnica pode ser solicitada tanto pelo aluno-diretor do espetáculo, como pelo professor orientador, quando julgar pertinente.

### CAPÍTULO II

#### ATRIBUIÇÕES DE PROFESSORES E ALUNOS

SEÇÃO I  
ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA  
DISCIPLINA MONTAGEM DE ESPETÁCULO I

Art. 6º – A disciplina Montagem de Espetáculo I terá um professor responsável definido pelo Colegiado do Curso. São funções do professor ministrante da disciplina:

- a) Apresentar aos discentes diversas possibilidades de execução de um espetáculo de dança, bem como debater acerca de metodologias de construção cênica, temáticas geradoras, gêneros de dança e implicações históricas, culturais e sociais, fontes de pesquisa bibliográfica e acervo videográfico.
- b) Apresentar aos alunos elementos necessários à realização de um espetáculo de dança, como iluminação, figurino, cenografia, trilha sonora e material de divulgação.
- c) Propiciar aos alunos vivências e experimentações relacionadas à montagem de um espetáculo, colaborando com o início da concepção cênica de cada um.
- c) Informar aos alunos a relação de professores orientadores e os mecanismos de vinculação orientador/orientando;
- c) Orientar os alunos na confecção do projeto da Montagem de Espetáculo;
- d) Avaliar os projetos de Montagem de Espetáculo I elaborados pelos alunos da disciplina;
- f) Apresentar ao Colegiado as solicitações e sugestões apresentadas pelos alunos matriculados referentes à escolha do orientador;
- g) Organizar, conforme acordado com a turma, Seminário de Apresentação dos projetos desenvolvidos na disciplina.

SEÇÃO II  
ATRIBUIÇÕES DO ALUNO DA DISCIPLINA MONTAGEM DE ESPETÁCULO I

Art. 7º – São atribuições do aluno vinculado à disciplina Montagem de Espetáculo I:

I - Redigir o projeto cênico de Montagem do Espetáculo I, que será a base para a pesquisa desenvolvida na disciplina Montagem de Espetáculo II. O formato

do projeto deve ser construído pela turma com o professor regente da disciplina.

II – Dar início à concepção de sua obra, como ponto de partida para a disciplina seguinte.

III - Preencher formulário com indicação do nome de três professores orientadores, por ordem de preferência, com base na afinidade da temática e/ou gênero de dança abordado. Além da indicação dos possíveis orientadores, o aluno deverá anexar o resumo do seu projeto cênico para Montagem de Espetáculo.

III - Matricular-se e frequentar a disciplina, cumprindo as exigências legais constantes no regimento da universidade para aproveitamento, além das obrigações supracitadas.

### SEÇÃO III

#### ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE MONTAGEM DE ESPETÁCULO II

Art. 8º – São atribuições do professor orientador vinculado à disciplina Montagem de Espetáculo II:

I - Comprometer-se com o acompanhamento da construção de Montagem de Espetáculo proposto pelo aluno.

II - Orientar a elaboração do Memorial Descritivo sobre a produção artística realizada.

III - Combinar os horários de orientação, que consistem em encontros de, no mínimo, quatro horas/aula mensais, acordados entre professor e aluno;

IV – Definir, junto com o orientando, os membros da banca de avaliação da Montagem de Espetáculo, com a oferta de três indicações de nomes, pela ordem de preferência.

V – Transmitir aos alunos orientandos as informações e prazos estabelecidos pelo Colegiado;

§ 1º Caso haja um membro da banca de outra unidade ou universidade, cabe ao orientador mediar a participação do professor convidado.

SEÇÃO IV  
ATRIBUIÇÕES DO ALUNO ORIENTANDO DE MONTAGEM DE  
ESPETÁCULO II

Art. 9º – São atribuições do aluno orientando vinculado à disciplina Montagem de Espetáculo II:

I - Desenvolver a proposta construída na disciplina de Montagem de Espetáculo I;

II – Elaborar um memorial descritivo sobre a produção da Montagem de Espetáculo;

III - Cumprir as etapas de trabalho definidas com o orientador;

IV - Responsabilizar-se pelo agendamento dos espaços destinados aos ensaios, na Universidade;

V - Acompanhar os laboratórios de criação e ensaios do trabalho em desenvolvimento, especialmente quando envolverem espaços e equipamentos da Universidade, os quais o aluno é responsável pela integridade dos mesmos.

VI - Entregar listagem de nomes completos dos integrantes do elenco, com número de documento (RG ou CPF), na portaria do local de ensaios, antes da realização dos mesmos;

VII - Contatar previamente os técnicos envolvidos no processo (figurinista, iluminador e coreógrafa) para a utilização de seus serviços na produção que será realizada;

VIII - Preparar com antecedência a apresentação pública do seu Espetáculo;

IX - Sugerir, juntamente com o orientador, os membros da banca avaliadora;

X - Enviar o Memorial Descritivo digitalizado sobre a sua Montagem de Espetáculo para a Comissão de Produção Artística, na data marcada pela mesma;

XI - Apresentar publicamente o Trabalho de Montagem do Espetáculo em, pelo menos, uma sessão gratuita à comunidade, levando em consideração a classificação etária da apresentação;

XII - Conhecer e cumprir as normas de regulamentação da Montagem de Espetáculo.

SEÇÃO V

## COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA BANCA DE MONTAGEM DO ESPETÁCULO II

Art 10º - A banca avaliadora dos Trabalhos de Montagem de Espetáculo deverá ser composta por no mínimo três professores do Curso de Dança-Licenciatura, incluído o professor orientador, ou dois professores do Curso, incluído o professor orientador e um professor convidado de outra instituição de ensino superior ou curso/unidade; ou um professor do Curso e um servidor técnico-administrativo da área de Artes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MECANISMOS DE VINCULAÇÃO ORIENTADOR/ORIENTANDOS**

Art. 11º – O processo de vinculação do professor orientador aos seus orientandos será estabelecido a partir dos seguintes passos:

- 1) O professor responsável pela disciplina de Montagem de Espetáculo I informará a lista de temas de pesquisa e/ou interesse do Corpo Docente do Curso, afim de que os alunos matriculados apontem possíveis orientadores.
- 2) Os alunos preencherão formulário com indicação do nome de três professores orientadores, por ordem de preferência, com base na afinidade de temas e/ou gênero de dança. Além da indicação dos possíveis orientadores, o aluno deverá anexar o resumo do seu projeto cênico.
- 3) Em reunião de colegiado, o professor responsável pela disciplina Montagem de Espetáculo I levará os formulários dos alunos com a indicação de possíveis orientadores, temáticas e gêneros de dança a serem pesquisadas. Levando-se em conta, na medida do possível, a preferência dos alunos, os professores farão, no ato da reunião, a vinculação de orientador/orientandos, buscando uma distribuição igualitária no que tange ao número de alunos orientandos por professor orientador. Sugere-se que cada professor oriente, no máximo, dois alunos de Montagem de Espetáculo II por semestre.

§ 1º - O aluno e seu orientador poderão definir outro professor da área de Dança, ou áreas afins, para co-orientar a Montagem de Espetáculo. Embora nada impeça que alunos conversem informalmente com seus possíveis

orientadores, ressalta-se que a resolução final da vinculação entre orientador/orientandos se dará durante a reunião do colegiado de curso, com a anuência de todos os professores.

§ 2º Cabe ao professor orientador informar ao Colegiado, por escrito, com justificativa, a desvinculação de orientação do aluno, quando necessário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS FORMATOS POSSÍVEIS DE MONTAGEM DO ESPETÁCULO**

#### **SEÇÃO I**

Art. 12º – O Trabalho de Montagem do Espetáculo II configura-se como a criação e produção de um espetáculo de dança, no qual ao aluno é determinada a função principal de diretor-coreógrafo, desempenhando também, caso for necessário, as funções de bailarino(a), figurinista, iluminador(a), etc.

Art. 13º - Sugere-se o preenchimento de autorização para a utilização de imagens, participação voluntária no trabalho e outras atuações por parte dos bailarinos, assistentes, iluminadores, sonoplastas, contrarregras e outros envolvidos no espetáculo realizado.

Art. 14º - O Trabalho de Montagem do Espetáculo II será elaborado a partir de concepção cênica, gênero de dança, temática, efeitos sonoros, etc., de escolha do aluno e deverá ter entre 25 e 50 minutos de duração.

§ 1º É proibido envolver no espetáculo elementos cênicos e/ou objetos/materiais que possam prejudicar ou danificar a infraestrutura utilizada ou até mesmo colocar em risco a segurança e/ou saúde da plateia.

§ 2º É obrigatório conter no material de divulgação do espetáculo a classificação etária do mesmo, sendo o diretor do trabalho o responsável por gerenciar a entrada ou não de espectadores dentro da faixa etária classificada.

§ 3º É proibida a apresentação de trabalhos com apelo sexual pejorativo, ou que incentivem o uso de drogas lícitas ou ilícitas, que incentivem a violência, o racismo, ou que firam alguma etnia ou crença religiosa, ou que desrespeite a democracia ou os direitos humanos.



§ 4º É de responsabilidade do diretor do espetáculo qualquer pagamento de direitos autorais por utilização de música, imagem, título ou outros que não seja de criação própria.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA MONTAGEM DE ESPETÁCULO**

Art. 15º – O processo de avaliação da Montagem de Espectáculo II acontecerá mediante apresentação pública do espetáculo com entrega do memorial descritivo.

Art. 16º – Ao final da apresentação pública de Montagem do Espectáculo, haverá um bate papo entre os participantes do espetáculo, a banca avaliadora e os espectadores que assim desejarem, para discutir o processo criativo do trabalho realizado.

Art. 17º – A média final para a aprovação é 7,0 (sete) e não há exame para a disciplina.

Art. 18º – Como critérios de avaliação do espetáculo serão considerados: a abordagem artística e o(s) gênero(s) de dança(s) escolhido(s); o ineditismo da proposta; a condição técnica; a preocupação com a recepção do espetáculo; a produção de modo geral e a divulgação do trabalho em questão. Também será adotado como critério para avaliação do trabalho a pertinência da proposta e adequação do trabalho desenvolvido ao elenco disponível, considerando aspectos como propriedade técnica, capacidades corporais, adequação temática e desenvolvimento de um modo geral.

Art. 19º – Como critérios de avaliação do memorial descritivo serão considerados: a capacidade de descrição e reflexão crítica do aluno em relação ao trabalho artístico desenvolvido. O formato do memorial fica a critério da combinação realizada entre orientando e orientador.

Art. 20º – O não cumprimento dos prazos implica na penalização da nota a ser atribuída.

Art. 21º – Problemas de reprovação por falta de comprometimento do orientador e desconsideração com as normas implicarão em encaminhamento da situação para deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 22º – Casos omissos serão analisados pela Comissão de Produção Artística e, se necessário, encaminhados ao Colegiado do Curso.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE TRABALHOS ARTÍSTICOS**  
**PARA A REPRESENTAÇÃO DO CURSO EM EVENTOS DA ÁREA**

Art. 23º - A seleção de trabalhos artísticos para representação do curso em eventos será realizada mediante critérios definidos em editais públicos amplamente divulgados. Os editais serão elaborados e divulgados pelos membros da Comissão de Produção Artística, levando em consideração as características específicas e a demanda de cada evento. As propostas submetidas serão avaliadas pela Comissão de Produção Artística obedecendo os critérios do edital vigente, e havendo um resultado definido, será realizada divulgação pública.

Pelotas, 12 de maio de 2017.

Comissão de Produção Artística

*Alex Almeida*

*Cátia Carvalho*

*Josiane Franken Corrêa*

*Maria Falkembach*